



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 674, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre concessão de uso de prédio localizado à Rua Paraná, nº 347, à Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba a use de prédio situado à Rua Paraná nº 347 nesta cidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos.-

§ 1º - Fica dispensada a concorrência a que se refere o artigo 65, § 1º, de Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios);

§ 2º - A concessão de que trata este artigo prevê a utilização do prédio apenas para as finalidades estatutárias, contidas nesta data, no art. 1º dos referidos Estatutos Sociais de Entidade.-

Artigo 2º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades novas no prédio em decorrência de eventuais alterações nos Estatutos Sociais da Entidade, salvo com expressa autorização devidamente aprovada pela Câmara Municipal.-

Artigo 3º - Qualquer modificação na estrutura do prédio em questão fica condicionada a apresentação, pela Entidade, de respectivo projeto e prévia autorização do Prefeito Municipal, com visto do Serviço de Planejamento Físico e Urbano.-

Artigo 4º - As rendas porventura auferidas pela Entidade com a utilização do prédio reverterão aos seus cofres para a sua manutenção e a conservação do próprio prédio.-

Artigo 5º - Não caberá à Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba pelas benfeitorias realizadas no prédio.-

Artigo 6º - Ao ser revogada a presente Lei a concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover a desocupação do prédio.-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

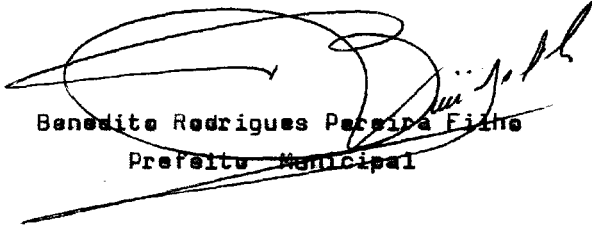
ESTADO DE SÃO PAULO fls. 2


Continuação da Lei nº 674, de 02 de dezembro de 1982

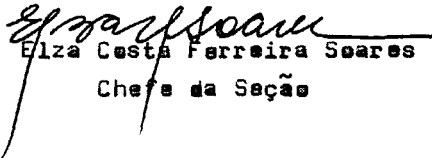
Artigo 7º - Anualmente a Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba encaminhará à Prefeitura e à Câmara Municipal relatório de suas atividades e o balanço financeiro referentes ao exercício findo.-

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 02 de dezembro de 1982


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal


Registrada e publicada na Seção de Expediente de Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 02 de dezembro de 1982.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção